DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU | **Outros Atos**

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 18 do Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, a ser implementado até 1º de Janeiro de 2023, o Município de Itaju apresenta o **Plano de Ação** abaixo com vistas à adequação às suas disposições, o qual será disponibilizado aos órgãos de controle interno, ao TCE-SP e divulgado no Portal de Transparência do Município;

PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC - Decreto 10.540/2020

DESCRIÇÃO DO REQUISITO	SITUAÇÃO ATUAL NO SISTEMA LEGADO	AÇÕES A SEREM ADOTADAS	DATA LIMITE PARA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	ATENDE PLENAMENTE		
III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	ATENDE PLENAMENTE		
IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	ATENDE PARCIALMENTE	Estão sendo realizados estudos para aprimorar a apuração dos dados por centro de custos.	31/12/2022
VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	ATENDE PLENAMENTE		
VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	ATENDE PARCIALMENTE	OS RELATÓRIOS CONSOLIDADOS SERÃO OTIMIZADOS COM A PADRONIZAÇÃO DOS SISTEMAS	31/12/2022

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do *caput* do art. 2º;	ATENDE PLENAMENTE		
X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	ATENDE PLENAMENTE		
XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e	ATENDE PLENAMENTE		
XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	
§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	
§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA E DEFINIR O RATEIO DOS CUSTOS	31/12/2022
§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, **o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior,** a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 6º **O Siafic será único para cada ente federativo** e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 2º, **vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.**	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
Dos requisitos dos procedimentos contábeis			
Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	ATENDE PLENAMENTE		

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo *caput* e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:	ATENDE PLENAMENTE		
I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e	ATENDE PLENAMENTE		
II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	ATENDE PARCIALMENTE	Estão sendo realizados estudos para aprimorar a apuração dos dados por centro de custos.	30/12/2022
§ 10. No processamento e na centralização de que trata o *caput* **são vedados:**			
I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	ATENDE PLENAMENTE		
II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	ATENDE PLENAMENTE		

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e	ATENDE PLENAMENTE		
IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:			
I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	ATENDE PARCIALMENTE	PADRONIZAR O SISTEMA UTILIZADO EM TODAS AS UNIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA.	31/12/2022
§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no *caput* .	ATENDE PLENAMENTE		
§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 3º O prazo de que trata o inciso III do *caput* independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do *caput* , os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.	ATENDE PLENAMENTE		
Seção II			
Dos requisitos de transparência da informação			
Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

§ 1º As informações de que trata o *caput* deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	ATENDE PARCIALMENTE	ONDE O ATUAL SISTEMA ATUA, A DISPONIBILIZAÇÃO JÁ ATENDE AO DETERMINADO, FALTANDO APENAS A INTEGRAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no *caput* , sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:			
I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação.	ATENDE PARCIALMENTE	FALTA A PADRONIZAÇÃO	31/12/2022
III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	ATENDE PARCIALMENTE	FALTA A PADRONIZAÇÃO	31/12/2022
Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:			
I - quanto à despesa:			
a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIA A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIA A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
II - quanto à receita, os dados e valores relativos:			
a) à previsão na lei orçamentária anual;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

d) ao recolhimento; e	ATENDE PARCIALMENTE	TRANSPARÊNCIA SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	ATENDE PARCIALMENTE	NO LAYOUT DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SERÁ NECESSÁRIO A PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES	31/12/2022
Seção III			
Dos requisitos tecnológicos			
Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:			
I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	ATENDE PARCIALMENTE		
II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e	ATENDE PLENAMENTE		
III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 10. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:			
I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e	ATENDE PARCIALMENTE	A AUTORIZAÇÃO É FEITA PELO SERVIDOR COM ACESSO ADM.	31/12/2022
II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.	NÃO ATENDE	IMPLEMTAR ESSE DOCUMENTO.	31/12/2022
§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:			
I - código CPF e senha; ou	ATENDE PLENAMENTE	JÁ EM USO	
II - certificado digital com código CPF.	NÃO ATENDE	sistema já atende ao decreto pois controla acesso por cpf e senha	
§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	ATENDE PLENAMENTE		

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44.496.313/0001-58

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 11. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:			
I - o código CPF do usuário;	ATENDE PLENAMENTE		
II - a operação realizada; e	ATENDE PLENAMENTE		
III - a data e a hora da operação.	ATENDE PLENAMENTE		
Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o *caput* estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 12. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 13. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	ATENDE PLENAMENTE		
§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	ATENDE PLENAMENTE		
§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:			
I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e	ATENDE PLENAMENTE		
II -alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.	ATENDE PLENAMENTE		
Art. 14. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	ATENDE PARCIALMENTE	NA BASE DE DADOS DA PREFEITURA, OS BACKUPS JÁ SÃO DIÁRIOS, RESTARÁ A ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES QUE VIEREM A SER INTEGRADAS	31/12/2022

Itaju, 04 de maio de 2021.

Lucilene Rodrigues Penha Manzoni
Presidente –Comissão Multidisciplinar – SIAFIC:

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MAIO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER * **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE ** **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

*** Dr. Walter está de Férias entre 15/04 a 14/05.**
**** A fonoaudióloga Maria Alice está afastada por conta de idade (covid-19).**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MAIO 2021

ESCALA – MAIO 2021			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	F	F						F							F	F						F							F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs			*	*	*	F	F		F	*	*	*	F	F			*	*	*	F	F		F	*	*	*	F	F			*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	11:00 às 17:00hs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Elisa – 2ª, 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal.

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00